



PLS 390/2015 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE DÍVIDAS COM A UNIÃO

Descrição: Altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para permitir que valores referentes à compensação financeira possam ser abatidos da dívida dos entes com a União, nos termos que especifica.

Local: Senado Federal

Situação: Arquivado

Posição da CNM: A FAVOR

Justificativa:

A CNM é favorável. A proposição permite que os valores correspondentes à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possam ser abatidos dos contratos de reestruturação de dívidas e de empréstimos. no caso específico dos municípios, os valores da compensação poderão ser deduzidos dos contratos de refinanciamento celebrados com a União no âmbito da MP 2.185-35/01. Será apresentado um voto em separado pelo autor, para o qual o senador solicitou apoio da CNM.

Saiba mais:

Texto original

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2919543&disposition=inline>

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121963>